



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900110-4

Nº CNJ : 0900110-20.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 27ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 27ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 22 a 26 de agosto de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Sérgio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 16/08/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/07481), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900110-4

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Agosto/2013	Correição Agosto/2016
Total	3.121	2.451
Suspensos	558	357
Ag. julgamento recurso	336	388
Tramitação ajustada	2.227	1.706

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foram restaurados os autos do processo nº 0008564-52-52.2007.4.02.5101, bem como foi cumprida a Meta 01 do CNJ e houve diminuição do número de conclusões antigas, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado também que o Juízo observasse o cumprimento das Metas 02 e 04 do CNJ, bem como promovesse o andamento dos processos parados há mais de 30 dias, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900110-4

2. Providenciar o cadastramento de sentenças de processo antigo no sistema Apolo, nos feitos em que já houve sentença de mérito.
3. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
4. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;
5. Evitar o movimento processual “*Movimentação Cartorária*” de forma sucessiva, a fim de que seja dado efetivo andamento aos processos.
6. Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados no balcão de entrada.
7. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, analisados no relatório de correição.
8. Regularizar as petições pendentes de juntada indicadas no relatório de correição.
9. Verificar a situação dos 197 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 30 dias e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo.
10. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou que não apresentem classificação no “corpo da sentença” (sem classificação na peça), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.
11. Evitar que sentenças terminativas que extinguem execução sejam classificadas como tipo B-2. Salvo melhor juízo, devem ser classificadas como tipo C, nos termos do Ofício-Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, item 4, deste Tribunal.
12. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (388) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.
13. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV.
14. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900110-4

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região